



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10715.001740/97-67
SESSÃO DE : 18 de setembro de 2001
ACÓRDÃO Nº : 303-29.923
RECURSO Nº : 123.285
RECORRENTE : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
INTERESSADA : IBÉRIA LINEAS AÉREAS DE ESPAÑA S/A

RECURSO DE OFÍCIO.

Decisão de primeira instância pautada dentro das normais legais que regem a matéria e de conformidade com o que consta nos autos não merece qualquer reparo.

NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 18 de setembro de 2001


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


PAULO DE ASSIS
Relator

05 NOV 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES, ZENALDO LOIBMAN, IRINEU BIANCHI, CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS e NILTON LUIZ BARTOLI.

RECURSO Nº : 123.285
ACÓRDÃO Nº : 303-29.923
RECORRENTE : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
INTERESSADA : IBÉRIA LINEAS AÉREAS DE ESPAÑA S/A
RELATOR(A) : PAULO DE ASSIS

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de Recurso de Ofício da DITEX, que julgou improcedente o lançamento tributário da folha 12, no valor de R\$ 2.741.015,04 (dois milhões e setecentos e quarenta e um mil e quinze reais e quatro centavos), emitido pela Alfândega do Aeroporto do Rio de Janeiro/Galeão- Antônio Carlos Jobim, contra IBÉRIA LINEAS AEREAS DE ESPAÑA S/A, por conclusão de despacho aduaneiro fora de prazo, que mais tarde se constatou descabido, motivando a extinção do feito.

Em 25/04/97, fl. 02, foi lavrado o Auto de Infração contra a interessada, com base artigo 276, parágrafo 1º e 2º e/c a letra “d” do inciso II do artigo 521, do Regulamento Aduaneiro. Em 21 de maio do mesmo ano a interessada solicitou ao Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro que expedisse certidão de inteiro teor do procedimento administrativo em epígrafe. Em 13/7/97 requereu a interessada a juntada de cópia autenticada da FCC 4/ Folha de Controle de Carga nº 11149-7, referente a DTA-S 94012288, de 27/10/94, com isso comprovando a conclusão do trânsito aduaneiro por ela acobertada.

Por iniciativa da Alfândega do AIRJ promoveu-se, então, diligência junto à repartição de destino (Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo), ao fim da qual ficou constatada a conclusão do trânsito referente à DTA 94012288-0, consoante documentos liberatórios das mercadorias (fls. 23/49; 53/106; e 117/126), documentos comprobatórios da chegada das mesmas ao destino (fls. 128/129) e informação fiscal de fl. 130.

Depois de longa tramitação, a DITEX concluiu pela improcedência do lançamento, emitindo a Decisão 2.863, de 22 de setembro de 2000, constando a seguinte ementa sobre o fato gerador de 27/10/97:

TRÂNSITO ADUANEIRO. Comprovada a conclusão do trânsito aduaneiro, ainda que a destempo, não há que se falar em extravio de mercadorias, não sendo, portanto, exigíveis tributos e multa do art. 521, inciso II, alínea d, do Regulamento Aduaneiro (Decreto 91.030, de 05 de março de 1985).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 123.285
ACÓRDÃO Nº : 303-29.923

LANÇAMENTO IMPROCEDENTE.

Voto pelo desprovimento do presente Recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2001


PAULO DE ASSIS - Relator



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo n.º: 10715.001740/97-67

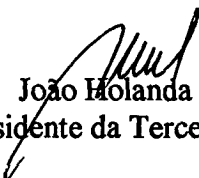
Recurso n.º 123.285

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador, Representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara, intimado a tomar ciência do ACORDÃO N 303.29.923.

Atenciosamente,

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2002


João Holanda Costa
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em:

5/11/2002

LEONARDO FELIPE BUENO
PFN/DF